

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.923, DE 2000**

Altera o art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o período em que o trabalhador mantém a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ O prazo do inciso II será prorrogado para até 36 meses se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda de qualidade do segurado ou que esteja desempregado, desde que comprovada a situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego (NR).

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. de de 2001.

**Deputado VICENTE CAROPRESO**  
Relator